Fls. 598
Ass.

À ASSOCIAÇÃO PRIVADA IAG- SAUDE E EDUCACAO

DECISÃO SOBRE RECURSO AO PE 011/2020

Venho através deste responder ao recurso interposto tempestivamente pela empresa supracitada, que em resumo alega ter sido inabilitada de forma indevida, por não apresentar contrato e nota fiscal referentes ao atestado de capacidade técnica apresentado.

Ante o exposto e analisando os autos do processo, o item 6.1.5 a) do edital é expressamente claro ao exigir que o atestado de capacidade técnica seja acompanhado do contrato e nota fiscal. Segue abaixo descrição do referido item:

> *6.1.5 Qualificação Técnica: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal:*
> *a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do devido contrato e nota fiscal referentes ao atestado supracitado.*

Dessa forma, em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, a associação foi corretamente inabilitada pelo pregoeiro, por descumprir cláusula editalíssima. Nesse sentido a lei federal 8666/93, diz em seu artigo 41:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

De acordo com o exposto e parecer jurídico nº 128/2020 da Procuradoria Geral do Município (em anexo), mantenho a inabilitação da recorrente, e INDEFIRO o pedido de recurso.

Coelho Neto (MA), em 03 de Junho de 2020.

José Raimundo de Sousa Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 1140/2020